



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



- o Decreto Estadual NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;
- o Decreto Estadual NE nº 45, de 24 de janeiro de 2018, que altera o Decreto NE nº 31, de 19 de janeiro de 2018, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública Regional na área de abrangência das Unidades Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Itabira e Ponte Nova, em razão de surto de Doenças Infecciosas Virais (Casos Prováveis de Febre Amarela) – Cobrade 1.5.1.1.0;
- a Deliberação CIB-SUS/MG 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade;
- a Nota Técnica SUBREG/SPA Nº 01/2018, que justifica da necessidade de ressarcimento de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPIMG;
- a Nota Técnica nº 2/SES/SUBVPS/2018, que justifica a viabilidade do financiamento, em caráter excepcional, do ressarcimento de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI Assistencial/MG, com recurso da Vigilância em Saúde;
- a situação epidemiológica da febre amarela no Estado de Minas Gerais, atualizada em 19 de janeiro de 2018;
- a necessidade de garantir a assistência específica e imediata aos casos de febre amarela nas regiões afetadas;
- o Ofício nº 014/2018, de 06 de fevereiro de 2018, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO
DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº **2.663**, de 06 de fevereiro de 2018, que aprova o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou



confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPI/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o ressarcimento, em caráter excepcional, de internações de população própria de casos suspeitos ou confirmados de febre amarela que ocasionem extrapolamento de teto financeiro hospitalar da PPIMG, pelo período vinculado à situação de emergência previsto no Decreto NE nº 31, de 25 de janeiro de 2018.

§1º - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será realizado para os municípios adscritos às Regiões Ampliadas de Saúde Centro, Centro Sul, Leste do Sul e Sudeste.

§2º - É considerada internação de população própria aquela realizada para pacientes residentes no mesmo município do hospital de atendimento.

§3º - O ressarcimento de internações de febre amarela da população de referência será mantido nas apurações previstas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024/2011.

Art. 2º - O extrapolamento do teto financeiro hospitalar da PPIMG será apurado a partir da comparação entre o valor programado na média complexidade para internação de população própria a cada competência e o valor de produção hospitalar de média complexidade aprovado no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada (SIHD).

Parágrafo único - No caso de prestadores sob gestão estadual, será considerado como teto o valor pago na parcela pré-fixada, para prestadores contratualizados, e o valor pago no processamento SIHD, para prestadores ressarcidos por produção.

Art. 3º - Verificado o extrapolamento nos termos do artigo 2º, será ressarcido o valor das internações da população própria cadastradas nos sistemas informatizados de regulação e aprovadas no SIHD, exclusivamente em caráter de urgência e emergência, cujo CID tenha sido registrado dentro do intervalo A90 a A99.

Parágrafo único - O valor do ressarcimento de que trata este artigo será apurado a cada competência pela Diretoria de Informações em Saúde a partir da disponibilização da base de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dados pelo Ministério da Saúde e realizado até o valor total do extrapolamento apurado nos termos do artigo 2º.

Art. 4º - O valor de ressarcimento apurado será publicado em resolução específica e correrá por conta da dotação pela dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4471.0001-334141-85.1 até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), sendo o repasse realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no caso de município com gestão de seus prestadores, e diretamente ao prestador de serviços no caso de estabelecimento sob gestão estadual.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro/2018.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO